



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 04/2025

PROCESSO CRM-ES SEI Nº 25.8.000000803-7

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90012/2025

CRM-ES - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - 26/05/2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em 26/05/2025, este CRM-ES recebeu pedido de esclarecimentos nos autos do processo de Pregão Eletrônico CRM-ES 90012/2025, emitido pela Sra. Iasmim Ibelgman - Trivale Instituição de Pagamento LTDA, cujos termos passamos a transcrever, em sua íntegra:

“(...). Bom dia prezado Pregoeiro. Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, solicitar esclarecimentos ao Pregão Eletrônico 90012/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de emissão, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip e senha de acesso e realização de recargas mensais referentes ao benefício de Vale Alimentação para servidores e estagiários do Conselho Regional de Medicina no Estado do Espírito Santo.

1- Atualmente o objeto possui fornecedor? Em caso positivo, qual a empresa e a taxa de administração?

2- O órgão é inscrito no PAT?

3- Visto que no edital constam as duas informações, o pagamento das recargas serão realizados na modalidade pré-paga ou pós-paga? Caso seja posterior o prazo é de 10 dias úteis?

4- Qual o prazo para assinatura do contrato? (...).”

RESPOSTAS:

Questionamento 1:

Não temos.

Questionamento 2:

A resposta ao questionamento consta no item 3.4 do Termo de Referência: O CRM-ES

não está sujeito às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, considerando que o benefício Auxílio-alimentação poder ser pago de forma regular sem necessidade de adesão ao PAT. Para tanto, basta que o valor seja pago em conformidade com as disposições contidas no § 2º do art. 457, da CLT (com redação dada pela Lei n. 13.467/2017) e com a Lei n. 14.442/2022: § 2º, do Art. 457, da CLT. As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) e Lei n. 14.442/2022. Art. 2º. As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o [§ 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Questionamento 3:

O pagamento será realizado na modalidade pré-paga, conforme consta no item 3.3 do Termo de Referência: O fornecimento de auxílio-alimentação possui natureza pré-paga do benefício, conforme previsto no artigo 3º da Lei 14.442/2022.

Consta o detalhamento do modo como será realizado o pagamento no item citado abaixo:

5.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) O Contratante irá indicar, com no mínimo 10 (dez) dias antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;

b) A contratada deverá emitir e encaminhar em até 02 (dois) dias úteis após o pedido dos créditos a fatura com os valores referente, exclusivamente, ao repasse do auxílio-alimentação, tal exigência tem o objetivo de garantir a natureza pré-paga do benefício ao empregado.

c) O pagamento a contratada referente ao valor do repasse será realizado em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de crédito do benefício aos empregados, o qual é realizado no primeiro dia útil de cada mês, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE.

c1) Caso não haja execução do objeto no prazo contratual o valor do repasse deverá ser devolvido ao erário do CRM-ES.

d) O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação, liberados pela CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE.

e) Em seguida, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente a sua prestação de serviço a qual seguirá os prazos de pagamento contido no item 7.9 deste Termo.

Resumindo o Contratante realizará o pagamento em dois momentos:

Momento 1 - constante nas alíneas "b" e "c" do item 5.1.1.3:

b) A contratada deverá emitir e encaminhar em até 02 (dois) dias úteis após o pedido dos créditos a fatura com os valores referente, exclusivamente, ao repasse do auxílio-alimentação, tal exigência tem o objetivo de garantir a natureza pré-paga do benefício ao empregado;

c) O pagamento à contratada referente ao valor do repasse será realizado em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos empregados, o qual é realizado no primeiro dia útil de cada mês, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE.

Momento 2 - constante na alínea "e":

e) Em seguida, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente a sua prestação de serviço a qual seguirá os prazos de pagamento contido no item 7.9 deste Termo.

Questionamento 4:

O prazo para assinatura do contrato está vinculado às disposições do Edital e da legislação vigente. De acordo com o item 10.1.3 do Edital, o licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Além disso, conforme previsto no Art. 45 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, esse prazo pode ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Assim, após a homologação do certame, a empresa vencedora será formalmente convocada para assinatura do contrato, devendo observar os prazos estipulados para a apresentação dos documentos exigidos.

Vitória/ES, 26 de maio de 2025

CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS

Pregoeira do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 26/05/2025, às 14:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2543544** e o código CRC **AD3789FC**.

